



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

### **COMUNICADO DE REVOGAÇÃO**

Processo nº 204/2024 - Dispensa de Licitação nº 20/2024 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos revoga o procedimento de compra direta pelo que expõe, direcionando observações em especial ao princípio da competitividade e obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, restando não atendido tais princípios no Edital publicado, especificamente a que se refere o item 3.3 do edital (tratamento exclusivo as microempresas – ME e Empresas de pequeno porte – EPP), destarte, o edital da presente dispensa de licitação trouxe como exclusivas às ME e EPP's, porém, após publicação do aviso de contratação direta verificou-se que a exclusividade é relativa, devendo observar os princípios acima citados, uma vez que, em compras diretas, em razão do valor, também se deve observar a competitividade e o melhor preço, tendo como escopo o objeto ora em pauta, não comportando, no presente caso, a exclusividade, dessa forma, a preferência nesse certame, não atende ao prescrito nos incisos II e III do art. 49 da LC nº 123/2006, quais sejam:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Portanto, nessa contratação direta, o tratamento diferenciado (preferência) não demonstra ser capaz de alcançar o objetivo de “ampliar a eficiência das políticas públicas”, logo, a diretriz de exclusividade para ME/EPP há de se afastada.

Nesse sentido, a administração no dever de dar maior competitividade não adotará a restrição do procedimento apenas às ME e EPP's, o que poderá ocasionar licitação deserta/fracassada e não competitiva.

Dessa feita, vem por meio desse ato **revogar o Edital**, tendo em vista à competitividade objetivando melhor proposta para a contratação.

Ourinhos, 2 de setembro de 2024.